ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.891, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na forma de contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei destina-se, além de compor equipes com déficit de pessoal, à substituição de servidores legal e temporariamente licenciados de seus cargos e, especialmente, para substituir os servidores afastados das atividades presenciais por compor grupo de risco da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A contratação dar-se-á nas funções e no limite de vagas assim estabelecidas:

I – 35 (trinta e cinco) vagas para Auxiliar de Educação Infantil;
II – 10 (dez) vagas para Cuidador;
III – 25 (vinte e cinco) vagas para Merendeira;
IV – 25 (vinte e cinco) vagas para Monitor de Escola;
V – 08 (oito) vagas para Orientador Educacional;
VI – 45 (quarenta e cinco) vagas para Professor da Educação Infantil;
VII – 130 (cento e trinta) vagas para Professor I;
VIII – 125 (cento e vinte e cinco) vagas para Professor II;
IX – 06 (seis) vagas para Secretário de Escola.

Parágrafo único. As vagas previstas neste artigo poderão ser ampliadas, considerando sua dobra e restrito ao número e na medida que os servidores se afastarem temporariamente de seu cargo e/ou das atividades presenciais, desde que a situação esteja inequivocadamente comprovada de forma administrativa.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 5º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município e, obrigatoriamente, se cessado o afastamento que deu causa à contratação.

Art. 6º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do Município já contar com seleção ou concurso público vigente, que compreenda banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas atribuições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de seleção pública simplificada.

Art. 7º O período de execução de serviços decorrentes da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de março de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.891 DE 9 DE MARÇO DE 2021

I - Função: Auxiliar de Educação Infantil
a) Atribuições: Cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos. Cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor. Cuidar da higiene de cada criança. Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Proporcionar o bem-estar físico da criança. Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola. Participar das reuniões. Colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico. Tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião. Encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário. Ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança. Zelar pelo bem-estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas. Auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes. Auxiliar no treinamento dos esfíncteres.
b) Requisitos: ensino médio completo.
c) Carga horária: 40h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.475,28 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças

autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

II – Função: Cuidador

a) Atribuições: Exercício de atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, locomoção e recreação da pessoa assistida. Desenvolver atividades da escola com alunos com deficiência. Permanecer com os alunos com deficiência dentro da sala de aula. Auxiliar alunos com deficiência nas atividades higiênicas dentro da escola. Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos com deficiência. Acompanhar os alunos com deficiência nas atividades recreativas. Ajudar os alunos com deficiência a se alimentar. Zelar pelo material do aluno com deficiência dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.
b) Requisitos: ensino fundamental completo.
c) Carga horária: 33h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

III – Função: Merendeira

a) Atribuições: Executar atividades diárias de preparação de lanches e refeições, preservando a higiene dos alimentos e utensílios. Atender as orientações dadas pelos nutricionistas da Merenda Escolar/SME. Executar o cardápio elaborado pelo Serviço de Nutrição. Preparar os alimentos com higiene. Auxiliar a Direção no controle do estoque de gêneros. Zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios. Cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos. Servir adequadamente lanches e refeições. Manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como, os utensílios. Manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola. Zelar pelo bem-estar da criança. Executar outras tarefas correlatas.
b) Requisitos: ensino fundamental completo.
c) Carga horária: 40h/semanais.
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças

autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IV – Função: Monitor de Escola

a) Atribuições: Atividades que se destinam a zelar pela disciplina e tarefas simples de apoio ao corpo docente e administração da escola. Controlar a entrada e saída de alunos. Zelar pela disciplina nos estabelecimentos do ensino e em áreas adjacentes. Receber e entregar diariamente livros e material didático nas salas de aula, quando solicitado. Inspecionar as salas de aula para verificação das condições de limpeza e arrumação. Recolher e encaminhar à Secretaria da escola os objetos esquecidos por alunos ou professores, dentro da sala de aula. Receber e transmitir recados, atendendo solicitações da direção e dos professores. Auxiliar na execução de trabalhos administrativos simples segundo orientação recebida. Colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos, em caso de emergência como: acidentes ou moléstias repentinas. Comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra de disciplina ou quaisquer anormalidades verificadas. Executar outras tarefas correlatas.
b) Requisitos: ensino fundamental completo
c) Carga horária: 30h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

V – Função: Orientador Educacional

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão, orientação e execução de programas vinculados ao desenvolvimento da criança e de seu relacionamento na comunidade escolar e execução de estudos e pesquisas sobre as questões educacionais, contribuindo para a socialização da criança e o aprimoramento e qualidade da educação. Planejar e Coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional. Coordenar a orientação educacional em equipe com os segmentos existentes na escola. Mobilizar a escola, a família e a comunidade para a discussão da prática pedagógica. Investigar sobre a realidade vivencial do aluno, que deve ser o fio condutor do processo pedagógico. Proporcionar subsídios e atualização sobre o contexto em que vivem as crianças para os professores e funcionários, de forma ética e humanizadora, sempre que se fizer necessário. Proporcionar encontros, cursos, palestras e outros para as famílias dos Educandos. Ativar o processo de integração escola comunidade. Orientar a ação dos professores em assuntos relativos à área da orientação educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento da criança e do currículo. Estimular o acompanhamento e encaminhamento da criança junto aos segmentos da escola. Oferecer condições adequadas de relacionamento entre a escola e a comunidade. Promover trabalhos com vistas à socialização das crianças.

Integrar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para que a ação pedagógica seja interdisciplinar.
b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação em orientação educacional ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE/CES nº 02/2002.
c) Carga horária: 40h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 2.307,14 (padrão nível superior) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VI – Função: Professor da Educação Infantil
a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude. Educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; Planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; Planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, os interesses e as potencialidades de cada criança; Oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; Conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesses; Valorizar as "produções " da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; Participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; Planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; Buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; Participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; Manter a higiene e organização do espaço educativo; Manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; Registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; Colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; Tratar de forma ética e humana ás crianças, independente de sexo, raça ou religião; Zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; Organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades.
b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação para séries iniciais ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE nº 01/2006.
c) Carga horária: 40h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 2.886,24 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VII – Função: Professor I

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar à 4ª série do 1º grau; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir objetivos a serem atingidos; Selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Elaborar ou executar projetos e pesquisas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, conselhos e outras atividades; Manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; Elaborar ou executar programas educacionais; Executar outras tarefas afins.

b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação para séries iniciais ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE nº 01/2006.

c) Carga horária: 20h/semanais.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.443,12 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VIII – Função: Professor II

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade

do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir objetivos a serem atingidos; Selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Elaborar ou executar projetos e pesquisas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, conselhos e outras atividades; Manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; Exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; Elaborar ou executar programas educacionais; Executar outras tarefas afins.
b) Requisitos: ensino superior completo em licenciatura plena com habilitação específica na área (disciplina) específica.
c) Carga horária: 20h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.443,12 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IX – Função: Secretário de Escola
a) Atribuições: destina-se a assessorar os colegas no desempenho de suas funções, atender às pessoas, gerenciar informações, elaborar documentos, controlar correspondência física e eletrônica, supervisionar tarefas, arquivar documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e participação em reuniões. Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da SMED, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino; distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais profissionais; -Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; manter atualizados os

registros escolares dos alunos no sistema informatizado; organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; organizar e responsabilizar-se pelo registro ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio; secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas; conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos; comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular; auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizado os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos; Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado; participar da avaliação institucional, conforme orientações da SMED; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função; executar outras tarefas correlatas.
b) Requisitos: ensino médio completo.
c) Carga horária: 40h/semanais
d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.
e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:A56575F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/03/2021. Edição 3018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/